



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

DECRETO Nº 16/2020

“Dispõe sobre a implementação de medidas de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bocaina de Minas, no uso das atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 014/2020 que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bocaina de Minas em função da pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para bloqueio da circulação do coronavírus no Município de Bocaina de Minas;

DECRETA:

Art. 1º: As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Município de Bocaina de Minas ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º: De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e combate ao coronavírus, **estão PROIBIDAS por 15 (quinze dias), prorrogável por igual período caso necessário, a partir do dia 20/03/2020**, as seguintes atividades no território do Município de Bocaina de Minas;

I - o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres, inclusive, o comércio em geral, as lojas de rua, centros comerciais, sendo permitido somente a entrega em domicílio (delivery);

II - o funcionamento de academias, centros de ginásticas, centros de lutas, salões de beleza, barbearias; lan houses e similares;

III - a aglomeração de pessoas em qualquer espaço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 18.194.076/0001-60

Parágrafo único: Não se aplica o caput aos supermercados, padarias, açougues e similares, farmácias e posto de gasolina, podendo ter seu horário de funcionamento normal a critério de cada estabelecimento, devendo adotar as seguintes medidas:

I – Efetuar o controle de usuários no interior do estabelecimento, recomendando a colocação de obstáculo na entrada para realização do atendimento, quando possível;

II – Não permitir o consumo de alimentos no interior do estabelecimento;

Art. 4º - Fica proibida a circulação de ônibus, vans e similares no Município de Bocaina de Minas.

Art. 5º - Fica limitado em 20 % (vinte por cento) a ocupação em hotéis, pousadas, casas de veraneio e similares no território do município de Bocaina de Minas.

Art. 6º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse Público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como o previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 7º - A Administração Municipal deverá promover plantão para verificar o fiel cumprimento deste decreto, utilizando-se do Poder de Polícia Administrativa, com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais inclusive, utilizando-se, da força caso seja necessário para garantir a efetividade das medidas determinadas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bocaina de Minas, 20 de março de 2020.

Wanderson Abraão Benfica

Prefeito Municipal

